

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO
COFFITO – CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO Nº 11/2023

A empresa EMIBM ENGENHARIA E INOVACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.071.313/0001-40, estabelecida no SIG Quadra 03 Bloco "C" Loja 74 e 75, CEP: 70610-433, Brasília/DF, telefone (061) 3344-2380, por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito que a seguir se expõe.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em resposta ao Recurso da empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA:

A. DOS FATOS

A empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, foi desclassificada do certame por não atender as exigências ao Edital do Pregão nº 06/2023.

Como no próprio CHAT do Certame a Empresa acima referida, desde do princípio NÃO atendeu o que foi solicitado, a que descreve abaixo:

Abertura do prazo - Convocação anexo 02/05/2023 11:16:08 Convocado para envio de anexo o fornecedor CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, CNPJ/CPF: 02.270.280/0001-83.

Encerramento do prazo - Convocação anexo 02/05/2023 11:26:40 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, CNPJ/CPF: 02.270.280/0001-83.

Abertura do prazo - Convocação anexo 02/05/2023 11:58:59 Convocado para envio de anexo o fornecedor CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, CNPJ/CPF: 02.270.280/0001-83.

Encerramento do prazo - Convocação anexo 02/05/2023 13:13:53 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, CNPJ/CPF: 02.270.280/0001-83.

B. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

Como exposto pela própria empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, citada em seu Recurso Administrativo a qual diz:

No dia 4 de maio de 2023 às 10:12 recebemos uma ligação do COFFITO informando que a não havíamos atendido os requisitos técnicos, ora solicitados, informou ainda que nosso Atestado de Capacidade Técnica deveria conter os termos exatos de "Tratamento de Trinca e Fissuras" e que o nosso quantitativo de ACM apresentando era muito inferior ao desejado.

Questionamos se seria possível incluir nova documentação e de imediato foi afirmado que não seria possível. Até então, acatamos todo o processo de inabilitação com serenidade e respeito as exigências estabelecidas no Edital. Ocorre que ao verificar a documentação da empresa que ocupava o segundo lugar e fora declarada habilitada no certame foi verificado que ela também não possuía Atestados de Capacidade Técnica com a especificação que havia sido usada para fundamentar nossa desclassificação, a qual seria: "Tratamento de Trinca e Fissuras".

A não habilitação da referida citada acima se procedeu ao fato de a mesma não ter o quantitativo mínimo exigido, a empresa apresentou somente 02(dois) atestados, restando claro que a empresa NÃO atendeu as exigências que solicita o Edital.

5.3.5.10. Será inabilitado o licitante que:

5.3.5.10.1. Não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação dentro do prazo solicitado, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

II – DA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DA EMPRESA EMIBM

Foi apresentado o ATESTADO da Obra CAIXA ECONÔMICA FILIAL, Objeto: Execução de obras de reforma da fachada do Edifício Filial, localizado no SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, Asa Sul, em Brasília/DF, ATESTADO, este com 189 páginas, que demonstra a execução com sucesso do referido objeto citado acima, ora foram executados mais de 6000m² de fachada com ACM, no qual o próprio Atestado demonstra Tratamento de Trinças e Fissuras assim como nas ARTs dos responsáveis técnicos pela obra, nossa qualificação técnica que atendemos plenamente o que se pede no referido Edital do Pregão nº 06/2023, com conseqüente supressão e acréscimo de itens na planilha de composição de custo, sendo possível diligência ao Órgão que emitiu o Atestado(CEF), para comprovação dos serviços executados.

Estando o Edital em consonância com a legislação de regência, jurisprudência e aos princípios que lhe são correlatos, não há como se questionar ou flexibilizar o princípio à vinculação ao instrumento convocatório. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante a transparência do certame, a plena observância dos princípios e preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Portanto, a empresa EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, ATENDEU TODOS OS REQUISITOS e comprovou a sua plena capacitação em atender ao CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-COFFITO, do referido pregão nº 06/2023. Assim, a decisão do Pregoeiro deve ser mantida habilitação da Empresa e vencedora do certame, por este ato respeitar e preservar o previsto no Edital, na Lei de Licitações, além de atender os princípios licitatórios e a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, respeitosamente, requer que seja recebida a presente CONTRARRÃO Recursal, por ser de direito e tempestiva, com o seu consequente provimento integral, que mantém habilitada a empresa EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, e vencedora do Certame, e que mantém desclassificada a empresa Construtora Diniz, por esta não atender aos requisitos de habilitação, no tocante à comprovação da qualificação jurídica e técnica.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 22 de maio de 2023.

EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA
Jose Mauricio Vieira Barros
Diretor

Fechar